



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 2.241 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campestre, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), compreendendo, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal o Orçamento Fiscal da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§1º. A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	R\$ 112.033.340,00
Receita Tributária	R\$ 10.160.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 800.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 493.540,00
Receita Serviços	R\$ 100.000,00
Transferências Correntes	R\$ 100.328.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 151.000,00
Deduções para o FUNDEB	- R\$ 11.623.600,00
Receitas de Capital	RS4.590.260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO CEP.: 37.730-000 TELEFONE: 3743-1950



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Operação de Créditos	3.000.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	R\$1.590.260,00
Total da Receita	R\$105.000.000,00

§2º.A despesa desdobra-se da seguinte forma:

I -por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	R\$89.444.727,52
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 51.291.627,52
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 700.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$37.453.100,00
Despesas de Capital	R\$14.331.093,13
Investimentos	R\$ 12.609.093,13
Inversões Financeiras	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.722.000,00
Reserva de Contingência	R\$1.224.179,35
Total da Despesa	R\$105.000.000,00

II -por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	R\$ 3.000.000,00
Essencial a Justiça	R\$ 857.000,00
Administração	R\$ 10.186.593,13
Segurança Pública	R\$ 605.000,00
Assistência Social	R\$ 2.756.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO CEP.: 37.730-000 TELEFONE: 3743-1950



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Previdência Social	R\$ 819.000,00
Saúde	R\$ 25.194.200,00
Educação	R\$ 36.156.427,52
Cultura	R\$ 1.598.000,00
Urbanismo	R\$ 8.645.100,00
Habitação	R\$ 50.000,00
Saneamento	R\$ 699.900,00
Gestão Ambiental	R\$ 86.000,00
Agricultura	R\$ 366.500,00
Energia	R\$ 712.000,00
Transporte	R\$ 9.373.300,00
Desporto e Lazer	R\$ 1.682.000,00
Encargos Especiais	R\$ 988.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.224.179,35
Total da Despesa	R\$ 105.000.000,00

§3º. A receita e a despesa desdobram-se da seguinte forma:

III- por Categoria Econômica

Especificação	Valor
Receitas Correntes	R\$ 112.033.340,00
Receitas de Capital	R\$ 4.590.260,00
Deduções da Receita	- R\$ 11.623.600,00
TOTAL	R\$ 105.000.000,00
Despesas Correntes	R\$ 89.444.727,52
Despesas de Capital	R\$ 14.331.093,13
Reserva de Contingência	R\$ 1.224.179,35
TOTAL	R\$ 105.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO CEP.: 37.730-000 TELEFONE: 3743-1950



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º As receitas serão estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal e emendas, R\$ 1.224.179,35 (Um milhão duzentos e vinte quatro mil cento e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) deste R\$ 200.000,00 são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO CEP.: 37.730-000 TELEFONE: 3743-1950



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido no § 3º do art. 32 da lei nº 2.197 de 17 de maio de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 7º. Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento nos termos do art. 33 da lei nº 2.197, de 17 de maio de 2024, da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – 5% (cinco por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal criar nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes na lei orçamentária anual, conforme autorização prevista nos artigos 32 e 33 da Lei nº 2.197, de 17 de maio de 2024.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 10 - Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da Receita Estimada;

II – Quadro da Legislação da Receita;

III – Receita Segundo as Categorias Econômicas;

IV – Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

V – Receita por Fonte e da Despesa por Função do Governo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO CEP.: 37.730-000 TELEFONE: 3743-1950



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- VI - Demonstrativo de Despesa Orçada;
 - VII – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - VIII - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
 - IX – Programa de Trabalho do Governo;
 - X- Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo com os Recursos;
 - XI- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
 - XII- Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
 - XIII- Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;
 - XIV- Programa de Trabalho de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
 - XV – Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação;
 - XVI - Demonstrativo da Aplicação FUNDEB;
 - XVII - Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde;
 - XVIII – Previsão do Orçamento no Pessoal;
 - XIX- Relação de Dotação por Gasto e Fonte de Recurso;
 - XX - Demonstrativo de Origem e Destinação de Recursos.
- Art. 11-** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Campestre, 17 de dezembro de 2024.

Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO CEP.: 37.730-000 TELEFONE: 3743-1950